



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N.º 1577/2007, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR IMÓVEL DO MUNICÍPIO COM IMÓVEL PERTENCENTE AO CENTRO CULTURAL DONA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta com o Centro Cultural Dona Leopoldina, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 78.482.429/0001-50, dos imóveis descritos na presente Lei.

§ 1º. Na permuta a ser realizada fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir ao Centro Cultural Dona Leopoldina o imóvel constituído pelo lote urbano, localizado na Rua Ivo D' Aquino, na cidade de Treze Tílias/SC, com área de 552,25 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), a ser desmembrada do imóvel urbano Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, 2º Ofício, matrícula n.º 1.555, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Franz Pointl; ao Sul com terras de Flademir Mergener; ao Leste com a Rua Ivo D' Aquino; e a Oeste com terras do Município de Treze Tílias/SC, avaliado em R\$ 20.576,83 (vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme valor venal levantado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura, declaração anexa.

§ 2º. Em contrapartida o Centro Cultural Dona Leopoldina transmite ao Município o imóvel constituídos pelo lote urbano, localizado à Rua Ivo D' Aquino, na cidade de Treze Tílias, com área de 1.020 m.² (um mil e vinte metros quadrados), registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina – 2º Ofício, sob a matrícula nº 15.794, fls. 39, Livro 3K, com as seguintes confrontações: ao Norte com terreno do cemitério municipal, antigo cemitério paroquial; ao Sul e Oeste com terreno do cemitério municipal; e a Leste com a Rua Ivo D' Aquino, avaliado em R\$ 38.005,20 (trinta e oito mil, cinco reais e vinte centavos), conforme valor venal levantado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura, declaração anexa.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 2º. As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 3º. Cada parte arcará com as despesas decorrentes de registro e regularização dos imóveis recebidos.

Art. 4º - As despesas, do Poder Executivo, oriundas desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias 12 de abril de 2007.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 12 dias do mês de abril de 2007.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração